



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a partir de 1º de novembro de 1993, o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de outubro passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resguardado, fica, aos Servidores o alcance ao exercício do inciso IV, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS - 100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4	-	CR\$ 104.660,92
DAS - 3	-	CR\$ 80.508,41
DAS - 2	-	CR\$ 40.254,20

Art. 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária DAI - 4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de CR\$ 27.609,20 (Vinte e sete mil, seiscentos e nove cruzeiros reais e vinte centavos) teto máximo.

Art. 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3	-	CR\$ 10.353,40
---------	---	----------------

Art. 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306, de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

fls. 133 ✓